



ESTADO DA PARAÍBA

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data  
23 / 12 / 2016  
Vera Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.  
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

**Obriga as instituições financeiras e/ou operadoras de cartões de crédito a disponibilizar serviços de alerta de compras e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As instituições financeiras e/ou operadoras de cartões de crédito no Estado da Paraíba ficam obrigadas a disponibilizar aos seus clientes o serviço, via mensagem de texto SMS, de:

- I – alerta de compras nacionais aprovadas no cartão acima de um valor pré-determinado;
- II – alerta de compras de padrão não usual para transações nacionais e internacionais;
- III – aviso de fechamento de fatura com saldo a pagar;
- IV – aviso de efetivamento de bloqueio eletrônico.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador